



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS 217 SOB O N° 8049
AS 15:00 HORAS.
CAB. GRANDE-MG. *KI 02 120.563*
J. S. Carvalho

Câmara M. de Cab. Grande-MG

DESPACHO DE PROPOSIÇÕES

(Recebido, (Numerar-se, (Publique-se,

(Distribua-se às Comissões Competentes.

Cab. Grande - MG, *10/02/2019*

Valdet
PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica,

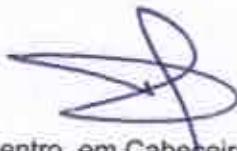


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. Cumprimentando-o cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei n.º 458, de 6 de abril de 2015, que “reinstitui e reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dá outras providências”.
2. De plano, impende asseverar que o projeto de lei em testilha busca dar provimento a solicitação proveniente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, formalizada por meio do Processo Administrativo n.º 120.563/2019, que pugna pelo encaminhamento de projeto de lei à Câmara com o escopo de incluir a representação de adolescentes na composição do CMDCA.
3. Conforme se infere da demanda do CMDCA, a solicitação em questão dá cumprimento às deliberações municipais da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a qual foi realizada em 9 de novembro de 2018 sob o tema “Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências.”
4. A presente mensagem executiva e o projeto de lei por ela encaminhado estão instruídos pelo Documento 01: Cópia do Processo Administrativo n.º 120.563/2019 (2 páginas).
5. Ao cabo dessas breves manifestações, confiamos no apoio integral dos membros dessa Edilidade à aprovação da presente propositura de lei.

A Sua Excelência o Senhor

VEREADOR VALDETE FRANCISCO DE SANTANA (IRMÃO VALDETE)
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)





PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 da Mensagem n.º 4, de 14/2/2019)

Atenciosamente,

ODILON
ODILON DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito

DAILTON
DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 004 /2019

Altera a Lei n.º 458, de 6 de abril de 2015, que “reinstitui e reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 458, de 6 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º A representação da Sociedade Civil Organizada garantirá a participação da população por meio de organizações representativas e de representantes de adolescentes.”

.....
§ 7º Os representantes de adolescentes referidos no caput deste artigo poderão ser selecionados por meio de instituições de ensino.” (NR/AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 14 de fevereiro de 2019; 23º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.



PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
Estado de Minas Gerais



PROCESSO N:

190.563

ARQUIVO:

ASSUNTO: Solicitação de inclusão de represa
de adolescentes na Composição do Conselho

INTERESSADO: Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

ANEXO:

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE-MG
DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo na Livra Própria: As Fis.

Sob o nº 190.563 em 13/02/19

Eduardo
Assinatura do Servidor

Movimentação do Processo

| DESTINO | DATA | DESTINO | DATA |
|---------|----------|---------|------|
| 01 | 13/02/19 | 14 | |
| 02 | | 15 | |
| 03 | | 16 | |
| 04 | | 17 | |
| 05 | | 18 | |
| 06 | | 19 | |
| 07 | | 20 | |
| 08 | | 21 | |
| 09 | | 22 | |
| 10 | | 23 | |
| 11 | | 24 | |



Cabeceira Grande-MG, 11 de Fevereiro de 2019.

OFÍCIO CMDCA Nº: 023/2019

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE-MG
DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no Livro Próprio : Às Fis.

Sob o nº 100.563 em 13/02/19

G. S.
Assinatura do Servidor

Ao Senhor Dalton Geraldo Rodrigues Gonçalves

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

Referente: Solicitação de inclusão de representação de adolescentes na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

Com meus cordiais cumprimentos, venho através deste, solicitar à vossa senhoria a inclusão na Lei nº 458, de 6 de abril de 2015, de representação de adolescentes na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, cujo objetivo central desta solicitação, compõe-se do reconhecimento dos jovens do município, enquanto cidadãos, fomentando então, a atenção especial quanto à voz destes e suas demandas à nível municipal.

A solicitação advém em cumprimento das deliberações municipais da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cabeceira Grande (MG), a qual foi realizada em 09 de Novembro de 2019, cujo tema foi: “Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências”.

Ressalta-se ademais, que as propostas municipais, tornaram-se metas para toda a rede de atendimento ao público infanto-juvenil, sendo esta encaminhada ao Poder Executivo / Setor Jurídico, pertencente ao eixo: “4 – Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes.”, sendo, portanto, a segunda proposta, aprovada e legitimada através do controle social e participação cidadã durante o evento supracitado.

Certa de vossa atenção e colaboração, agradeço e coloco-me juntamente ao CMDCA à disposição para maiores esclarecimentos.

BEATRIZ PEREIRA DO COUTO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA